



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSE LIVRE
ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Programa Passe Livre Estudantil, criado de forma temporária pela Lei Municipal n.º 5.625, de 06 de dezembro de 2023, passa a ter caráter definitivo no Município de Montes Claros, ficando Poder Executivo Municipal autorizado a garantir o pagamento integral da tarifa do transporte coletivo dos estudantes, seguindo os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.457, de 22 de dezembro 2011.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bilhetes do Transporte Coletivo Urbano, para utilização no Programa Passe Livre Estudantil, no importe de até R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Fica revogado o §2º., do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.625, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 20 de março de 2026.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 20 de março de 2026

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2026

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** que tem por objetivo consolidar o Programa Passe Livre Estudantil como uma política pública permanente no Município de Montes Claros.

A proposição busca conferir segurança jurídica e estabilidade a um programa de fundamental importância social e educacional, que tem garantido a milhares de estudantes o acesso ao sistema de ensino, removendo a barreira do custo com transporte.

A política de auxílio ao transporte estudantil em nosso município foi iniciada com a Lei nº 4.457, de 22 de dezembro de 2011, que instituiu o “Meio Passe Estudantil”. Posteriormente, em um avanço significativo, a Lei nº 5.625, de 06 de dezembro de 2023, criou o Programa Passe Livre Estudantil, assegurando a gratuidade integral da tarifa até 31 de dezembro de 2024.

O sucesso do programa e seu impacto positivo levaram à sua prorrogação para o exercício de 2025, por meio do Decreto nº 4.927, de 27 de janeiro de 2025.

Contudo, a redação atual do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.625/2023 condiciona a continuidade do benefício a uma autorização anual do Chefe do Poder Executivo, atrelada à disponibilidade orçamentária. Essa sistemática, embora funcional, gera incerteza para as famílias e estudantes, que não podem contar com a previsibilidade do auxílio para o planejamento de sua vida acadêmica.

Transformar o programa em uma política permanente é um passo decisivo para assegurar o princípio da segurança jurídica, garantindo que o acesso à educação não seja sujeito a decisões discricionárias anuais, mas sim um direito consolidado e previsível. A institucionalização confere estabilidade e transforma uma ação de governo em uma política de Estado.

A presente proposta está alinhada às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que tange à criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Conforme consta da documentação que instrui o presente Projeto, o programa já possui previsão orçamentária específica para sua execução, com dotação prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Ademais, a ação está devidamente contemplada no Plano Plurianual (PPA), o que demonstra o planejamento de longo prazo para sua manutenção.

A existência de fonte de custeio permanente, alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário, cumpre os requisitos do art. 17 da LRF, demonstrando a plena viabilidade financeira para tornar o programa definitivo.

O Passe Livre Estudantil é uma ferramenta poderosa de inclusão social e de combate à evasão escolar. Ao garantir o deslocamento gratuito entre a residência e a instituição de ensino, o Município remove um dos principais obstáculos financeiros que impedem jovens de baixa renda de frequentar as aulas e concluir seus estudos.

Esta medida materializa o dever do Estado, em colaboração com a família e a sociedade, de promover e incentivar a educação, conforme preconiza o art. 205 da Constituição Federal. Trata-se de um investimento direto no capital humano de Montes Claros, com retornos incalculáveis para o desenvolvimento social e econômico de nossa cidade.

Diante do exposto, a conversão do Passe Livre Estudantil em uma política pública permanente é uma medida que alia responsabilidade fiscal, justiça social e compromisso com a educação. A presente proposta legislativa oferece a segurança jurídica necessária para a continuidade de um programa exitoso, com impacto direto na vida de milhares de estudantes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros